



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	156	Fls.	379
Ass.	<i>[Handwritten signature]</i>		

**CONTRATO 088/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PROCEDER ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM URBANA, PARA A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DO CÔRREGO DA VAZANTE NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO A EMPRESA **FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** NA FORMA ABAIXO:

**I – DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** com sede a Rua Jacinto da Veiga, n.º 256/301, Bairro Cidade Nova, Arcos – MG, CEP: 35.588-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.337.107/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Marlon Batista da Costa, inscrito no CPF sob o n.º 573.784.796-91 e detentor da identidade M-3.246.876, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

**II - OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para proceder estudos e a elaboração do projeto de drenagem urbana, para a construção de galerias do Córrego da Vazante do município de Pains/MG, conforme especificação dos serviços constantes no Anexo II, que é parte integrante do referido processo.

**III - VIGÊNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº	1561	380
Assinatura		

Este Contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1-** Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 108.924,37 (Cento e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) que será efetuado em 03(três) parcelas, sendo feito de acordo com cada medição por funcionários do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, sendo a terceira parcela mediante a aceitação dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Pains. Todo pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser recebida e aceita pela Prefeitura. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

**4.2-** No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

**4.3-** O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito em até 10 dias úteis, a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Setor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**4.4-** Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**4.5-** As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA item 4.3**, reiniciada a partir da reapresentação.

**4.6-** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	156	Pág.	381
Ass:	<i>[Handwritten signature]</i>		

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

#### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. n°	156	Fls.	382
Ass.	<i>[Handwritten signature]</i>		

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

p) providenciar a matrícula CEI da obra no INSS e sua respectiva baixa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº	156	Fol.	383
Ass.			

**VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

**VIII - FISCALIZAÇÃO**

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº	156	Fto	384
Ass.			

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida por Engenheiro da Prefeitura.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

#### IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

#### X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. nº	156	Fls.	385
Ass:	[Handwritten Signature]		

**10.2-** As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3 -** Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

### **XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **XII- RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

### **XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 -** Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**13.2-** As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da seguinte dotação orçamentária: Nº 02.09.01.15.452.0013.2127.4.4.90.51.00/761

**13.3-** O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

**13.4-** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. nº.	156	Fol.	386
Assinatura:			

**13.5-** As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**13.6-** A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do engenheiro civil Sr. Denes André da Silveira, CREA MG-89211/D, funcionário do Setor de Engenharia do Município de Pains.

**XIV- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 11 de novembro de 2019

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
Sr. Marlon Batista da Costa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal n.º 1.235 de 20/11/2013.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal n.º 1.235 de 20/11/2013.

25 NOV. 2019

25 NOV. 2019

Flávia de Melo Cêndico

Proc. Nº 156  
Flávia de Melo Cêndico  
CPF 069.412.818-55

Sub. *[assinatura]*

## Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal *[assinatura]* Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

(Duzentos e quatorze mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 085/2019** entre a PMP e a empresa **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor global: R\$ 150.800,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 086/2019** entre a PMP e a empresa **PATRICIA MARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELL**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor global: R\$ 93.756,00 (Noventa e três mil setecentos e cinquenta e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 087/2019** entre a PMP e a empresa **RAFAEL JÚNIOR EDUARDO 09433366603**, cujo objeto é a contratação de profissional e ou empresa com profissional eletricista para prestação de serviços nos diversos setores do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor da hora efetivamente trabalhada: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 088/2019** entre a PMP e a empresa **FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para proceder estudos e a elaboração do projeto de drenagem urbana, para a construção de galerias do Córrego da Vazante do município de Pains/MG, conforme especificação dos serviços constantes no Anexo I, que é parte integrante do referido processo. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 108.924,37 (Cento e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 089/2019** entre a PMP e a empresa **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação, ambientalmente corretos, de resíduos coletados no Aterro Sanitário Municipal de Pains, com estimativa de 06 coletas/ano. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.



Proc. Nº	Fls.
Rub.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2019** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** com sede a Rua Jacinto da Veiga, n.º 256/301, Bairro Cidade Nova, Arcos – MG, CEP: 35.588-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.337.107/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Marlon Batista da Costa, inscrito no CPF sob o nº 573.784.796-91 e detentor da identidade M-3.246.876, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

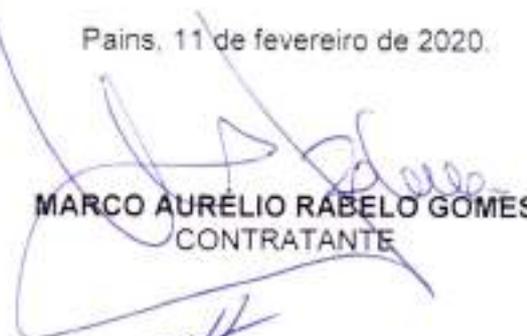
É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 11/04/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

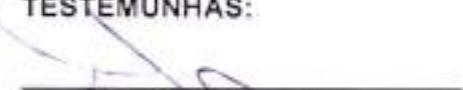
E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 11 de fevereiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº	Fs.

**Extrato de Termo Aditivo**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2019**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 11/04/2020, **FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

